



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2024

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, inscrito no CNPJ/MF 88.067.780/0001-38, com sede administrativa à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, em Taquari, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, e a empresa **HENDLER & HENDLER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.039.424/0001-62, estabelecida à Rua Osvaldo Michel, nº 167, Bairro Léo Alvim Faller, no município de Taquari, RS, CEP 95.860-000, neste ato representado por sua Sócia Administradora, Sra. Dioneia Selau Hendler, inscrita no CPF nº 910.847.500-82, doravante denominada simplesmente de **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA**, em face do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024**, firmam o presente instrumento, registrando os preços constantes na presente Ata, objetivando futuros fornecimentos dos itens especificados na Cláusula Primeira.

O presente instrumento tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pelo processo de **Pregão Eletrônico nº 033/2024**, Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.529/2023, com aplicação subsidiária da Lei Complementar 123/2006, demais legislações aplicáveis e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **I. DO OBJETO:**

**I.1.** Registro de Preços para aquisições futuras de gêneros alimentícios destinados a atender a demanda da merenda escolar da rede municipal de ensino, do Município de Taquari, RS, conforme especificações técnicas e estimativas de aquisição constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	V. Unit. (R\$)	V. Total Estimado(R\$)
01	ABACATE – fruta in natura, de 1ª qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, com casca sã sem ruptura. Marca: Fruteira Hendler	2500	QUILO	<b>3,80</b>	9.500,00
02	BANANA PRATA- de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento Marca: Fruteira Hendler	10000	QUILO	<b>1,50</b>	15.000,00
03	BATATA DOCE - nova, de 1ª qualidade, tamanho médio, limpas (sem barro) Marca: Fruteira Hendler	5000	QUILO	<b>1,30</b>	6.500,00
06	BRÓCOLIS, tipo cabeça, novo, com folhas e talos, de 1ª qualidade, com aspecto, cor e sabor próprios; livre de sujidades, parasitas e larvas. Marca: Fruteira Hendler	5000	QUILO	<b>6,70</b>	33.500,00
09	COUVE CHINESA, de primeira qualidade, tamanho médio, coloração da espécie, cor verde, folhas tenras, ausência	2000	QUILO	<b>5,50</b>	11.000,00





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI  
CULTURA E HISTÓRIA  
Vale de Taquari - RS

	de talos moles e folhas com manchas escuras e amareladas. Marca: Fruteira Hendler				
10	COUVE-FLOR- nova, de 1ª qualidade, tamanho grande, sem as folhas Marca: Fruteira Hendler	5000	QUILO	<b>6,60</b>	33.000,00
15	LARANJA DO CÉU- nova, de 1ª qualidade, madura Marca: Fruteira Hendler	5000	QUILO	<b>3,20</b>	16.000,00
16	LARANJA SUCO - nova, de 1ª qualidade, madura Marca: Fruteira Hendler	6000	QUILO	<b>2,50</b>	15.000,00
18	MARACUJÁ - de 1ª qualidade, maduro ou grau médio de amadurecimento Marca: Fruteira Hendler	500	QUILO	<b>19,60</b>	9.800,00
20	MORANGA CABOTIÁ – de 1ª qualidade, sã, de tamanho grande, uniforme, sem ferimentos, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livres de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa. Marca: Fruteira Hendler	5000	QUILO	<b>2,20</b>	11.000,00
21	MORANGO - de 1ª qualidade, com características íntegras, grau de amadurecimento médio que lhe permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas) isentas de sujidades, parasitas e corpos estranhos. Marca: Fruteira Hendler	500	QUILO	<b>24,10</b>	12.050,00
24	PEPINO SALADA - novo, de 1ª qualidade, sã, uniforme, sem ferimentos, intactos, firmes e bem desenvolvidas, livres de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa. Marca: Fruteira Hendler	2000	QUILO	<b>5,20</b>	10.400,00
25	PÊSSEGO NACIONAL – novo, de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento. Devem ser sãs, sem rupturas e ou pancadas na casca. Isento de sujidades, parasitas e larvas. Marca: Fruteira Hendler	4000	QUILO	<b>3,80</b>	15.200,00
27	TEMPERO VERDE- de 1ª qualidade, contendo salsa e cebolinha, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; livre de sujidades, parasitas e larvas. Cada molho deverá pesar no mínimo 150 gramas. Marca: Fruteira Hendler	10000	MOLHO	<b>1,00</b>	10.000,00
28	TEMPEROS FRESCOS diversos (manjeriço verde, manjeriço roxo, alecrim, louro, tomilho, sálvia, orégano, manjerona, hortelã). Firme intacto, bem	2000	MOLHO	<b>2,80</b>	5.600,00





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



	formado, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, isenta de enfermidades ou danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem sujidade, parasitas ou larvas, livres da maior parte possível de terra, raízes e outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Mínimo de 80g em cada maço. Tipo a ser definido no empenho. Marca: Fruteira Hendler				
29	TOMATE CEREJA - de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, isenta de sujidades, parasitas e larvas Marca: Fruteira Hendler	2000	QUILO	<b>19,40</b>	38.800,00
30	VAGEM - nova, de 1ª qualidade, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Marca: Fruteira Hendler	2000	QUILO	<b>11,05</b>	22.100,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>				<b>R\$ 274.450,00</b>	

**I.2.** Os produtos constantes na tabela supra poderão não ser adquiridos pelo Município. Se adquiridos, serão fornecidos pela Detentora da Ata/Contratada, mediante emissão de ordem de fornecimento (empenho), de acordo com o disposto neste instrumento.

**I.3.** A Administração não emitirá qualquer nota de empenho sem prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **II. DA VIGÊNCIA:**

**II.1.** A vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, condicionada à data da sua publicação, ou seja, de **18/11/2024 a 18/11/2025**, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 83, da Lei 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no artigo 6º do Decreto Municipal nº 4.529/2023.

**II.2.** O ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação, desde que devidamente motivada, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos a Detentora da Ata/Contratada, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **III. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

**III.1.** A entrega deverá ser realizada diretamente nas escolas/creches, ponto a ponto, seguindo o cronograma previamente definido pela SMED, sendo:

**III.1.1.** gêneros alimentícios não perecíveis - deverão ser entregues mensalmente;

**III.1.2.** gêneros alimentícios perecíveis:

a) hortifrutigranjeiros, laticínios (refrigerados) e panificados – deverão ser entregues semanalmente;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**III.2.** A relação das creches e escolas municipais, com a distância em relação a sede da Prefeitura, constam do quadro abaixo:

<b>Relação das Escolas Municipais e endereços:</b>	
EMEF Álvaro Haubert	Localidade de Fazenda Pereira – 18km da Prefeitura
EMEF La Salle	Bairro São João – 846,28m da Prefeitura
EMEF Osvaldo Ferreira Brandão	Bairro Prado – 1,79Km da Prefeitura
EMEF Professor Emilio Schenk	Bairro Léo Alvim Faller – 2,77Km da Prefeitura
EMEF Pedro Pereira Machado	Localidade de Amoras – 11,57Km da Prefeitura
EMEF Timoteo Junqueira dos Santos	Bairro Rincão São José – 7,59Km da Prefeitura
EMEF Nossa Senhora da Assunção	Bairro Rincão São José – 7,10Km da Prefeitura
EMEI Vó Laura	Bairro Colônia Vinte de Setembro – 2,30Km da Prefeitura
EMEI Pequeno Aprendiz	Localidade de Amoras – 14,64Km da Prefeitura
EMEI São José	Bairro São José – 3,72Km da Prefeitura
EMEI Nossa Senhora Das Graças	Bairro Rincão São José – 6,13Km da Prefeitura
EMEI Casa da Criança	Bairro Léo Alvim Faller – 2,59Km da Prefeitura
EMEI Paulo Freire	Bairro Praia – 1,8 Km da Prefeitura
EMEI Darcy Ribeiro	Bairro Léo Alvim Faller - 2,76Km da Prefeitura
EMEI Carlos Salzano Vieira da Cunha	Bairro Colônia 20 – 2Km da Prefeitura
EMEI Ivo dos Santos Lautert	Bairro Parque do Meio – 1,15Km da Prefeitura
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Bairro Léo Alvim Faller – 2,59Km da Prefeitura
EEEF Menezes Costa	5,0 Km da Prefeitura

\*Endereço prefeitura: Rua Osvaldo Aranha, 1790, Centro, Taquari – RS.

**III.3.** Os produtos deverão ser entregues e descarregados por funcionários da Detentora da Ata/Contratada, no local indicado, em data e horário previamente agendado, nas quantidades solicitadas e deverão ser adequadamente transportados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

**III.3.1.** Os veículos utilizados para entrega, bem como os funcionários, devem estar conforme a legislação vigente.

**III.4.** As empresas vencedoras de produtos perecíveis de origem animal deverão apresentar, por ocasião da entrega dos mesmos, ao fiscal anuente do contrato, o seguinte documento: **Registro de inspeção sanitária dos produtos de origem animal (federal, estadual ou municipal).**





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**III.5.** Os produtos de origem animal deverão ser transportados em veículos refrigerados, devidamente inspecionados pelo órgão competente, devendo, no momento da entrega, ser apresentado ao fiscal anuente do contrato o Alvará Sanitário do veículo, emitido pela Vigilância Sanitária.

**III.6.** Os demais produtos deverão ser transportados em veículo adequado, que assegure o cumprimento da legislação vigente no tocante a transporte de alimentos perecíveis, devendo ser apresentado, no momento da entrega, documento que comprove a inspeção do mesmo (não é necessário que seja refrigerado) pela Vigilância Sanitária.

**III.7.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto na Secretaria Municipal da Educação.

## CLÁUSULA QUARTA

### **IV- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

**IV.1.** As condições dos produtos serão conferidas por funcionário da escola ou ainda pela nutricionista responsável, sendo que os produtos devem apresentar todas as características previstas neste instrumento.

**IV.2.** Em constatando discordância de quaisquer das características e/ou especificações técnicas solicitadas ou, ainda, incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados, a Secretaria da Educação poderá obrigar a Detentora da Ata/Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto entregue.

**IV.3.** Verificada a desconformidade dos produtos entregues com as exigências deste instrumento e do edital de origem, a Secretaria da Educação poderá:

**IV.3.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**IV.3.2.** Na hipótese de substituição, a Detentora da Ata/Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria da Educação, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.

**IV.3.3.** Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação, no mesmo prazo estabelecido acima, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**IV.4.** Não serão recebidos os produtos quando apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização dos mesmos.

## CLÁUSULA QUINTA

### **V. DA GARANTIA DOS PRODUTOS:**

**V.1.** Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## **CLÁUSULA SEXTA**

### **VI. DO PAGAMENTO E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**VI.1.** O pagamento será efetuado, de acordo com a entrega dos produtos, em até 10 dias úteis após o recebimento da nota fiscal, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente, por intermédio da Tesouraria do Município.

**VI.1.1.** As notas fiscais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, ao fiscal-anuente do instrumento contratual, acompanhado dos recibos de entrega assinados e com número do documento dos servidores, designados pelo fiscal, que receberam os produtos nas escolas.

**VI.2.** A nota fiscal/fatura deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo de origem, número do pregão e o número do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**VI.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**VI.4.** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**VI.5.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas ao fornecedor detentor da ata de registro de preços, ou inadimplência contratual.

**VI.6.** Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas do presente registro serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

## **CLÁUSULA SETIMA**

### **VII. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

**VII.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**VII.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;**

**VII.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**VII.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Taquari deverá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

**VII.2.1.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

**VII.2.2.** Na hipótese do item anterior, o Município convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**VII.2.3.** Não havendo êxito nas negociações o Município poderá cancelar o item registrado





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ou Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

**VII.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, será facultado ao mesmo requerer ao Município de Taquari a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**VII.3.1.** O pedido de revisão dos preços deverá ser dirigido ao Fiscal da Ata, devidamente justificado, ou seja, explicando quais as circunstâncias de mercado que ocasionaram o aumento ou a diminuição do preço e, comprovando, mediante apresentação de fotocópias de notas fiscais (da época da licitação e da data do aumento), tabelas de preços de fabricantes, lista de preços de matérias-primas ou outros comprovantes que confirmem o alegado na justificativa, para análise e parecer Jurídico quanto à viabilidade de reequilíbrio.

**VII.3.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.

**VII.3.2.1.** Cancelado o registro do fornecedor nos termos do item supra, o Município convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter os preços registrados.

**VII.3.2.2.** Não havendo êxito nas negociações o Município poderá cancelar o item registrado, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

**VII.3.3.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o município atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados no mercado.

**VII.3.4.** A Detora da Ata/Contratada deverá apresentar pedido de reequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência da ata de registro de preços e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

**VII.4.** Os preços registrados poderão ser alterados, ainda, mediante reajustamento, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**VII.4.1.** Em caso de prorrogação da vigência da ata de Registro de Preços, para concessão de reajuste, deverá ser observada a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado, sendo que os preços serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante termo aditivo.

**VII.4.2.** Os reajustes serão precedidos, obrigatoriamente, de solicitação da Detora da Ata/Contratada, acompanhado de memorial de cálculo e apresentação de planilha de custos e formação de preços, que deverá ser dirigido ao Fiscal da Ata, que se manifestará pela pertinência ou não do pedido, encaminhando-o posteriormente ao Setor de Licitações, para demais providências

**VII.5.** O prazo para resposta aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou reajustamento será de 01 (um) mês, contados, em regra, do protocolo do pedido.

## CLÁUSULA OITAVA

### **VIII. DAS OBRIGAÇÕES:**





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## **VIII.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**VIII.1.1.** Efetuar o pagamento ajustado;

**VIII.1.2.** Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto;

**VIII.1.3.** Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução da ata de registro de preços.

## **VIII.2. Constituem obrigações da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA:**

**VIII.2.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações do presente instrumento e seus anexos, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;

**VIII.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondentes aos danos sofridos.

**VIII.2.3.** Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas quando da entrega do objeto;

**VIII.2.4.** Prover o adequado transporte do objeto da presente contratação;

**VIII.2.5.** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto para terceiros;

**VIII.2.6.** Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências editalícias e contratuais;

**VIII.2.7.** Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições deste instrumento e do Edital de origem;

**VIII.2.8.** Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;

**VIII.2.9.** Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do presente registro;

**VIII.2.10.** Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste registro, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

**VIII.2.11.** A Detentora da Ata/Contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

**VIII.2.12.** Cumprir, ao longo de toda a execução da ata de registro de preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**VIII.2.13.** Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

**VIII.2.14.** Não contratar, durante a vigência do registro de preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

**VIII.2.15.** Manter durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para licitação.

## **CLÁUSULA NONA**

### **IX. DA FISCALIZAÇÃO:**

**IX.1.** A gestão e a fiscalização do objeto serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**IX.2.** A gestão do presente registro de preços ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, por meio da Comissão de Administração de Registros de Preços, designada por meio de portaria.

**IX.3.** A fiscalização da execução da presente ata de registro de preços ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, que indicou a servidora Keli Pereira Soares, nutricionista, designada pela Portaria nº 513/2024, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

**IX.4.** Caberá ao fiscalizador, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**IX.5.** A fiscalização exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da Detentora da Ata/Contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

**IX.6.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à ata de registro de preços, deverão ser prontamente atendidas pela Detentora da Ata/Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

**IX.7.** O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **X. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**X.1.** O Detentor da ata de registro de preços será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**X.1.1.** Dar causa à inexecução parcial ou total do instrumento contratual;

**X.1.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**X.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;

**X.1.4.** Não assinar o instrumento contratual ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**X.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**X.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**X.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

**X.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**X.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**X.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

**X.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “X.1.” deste instrumento as seguintes sanções:

**X.2.1.** Advertência por escrito;

**X.2.2.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**X.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

**X.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

**X.3.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

**X.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “X.2” deste instrumento;

**X.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**X.6.** A aplicação das sanções previstas no item “X.2” deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**X.7.** A aplicação da sanção prevista no item “X.2.2”, deste instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**X.8.** Para aplicação das sanções previstas nos itens “X.2.3” e “X.2.4”, deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**X.8.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**X.8.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**X.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**X.10.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**X.10.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**X.10.2.** Pagamento da multa;

**X.10.3.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**X.10.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**X.10.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**X.11.** A sanção pelas infrações previstas nos itens “X.1.6” e “X.1.10” do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**X.12.** Serão publicadas na imprensa oficial do órgão licitante, as sanções administrativas previstas nos itens “X.2.3” e “X.2.4” deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **XI. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**XI.1.** Os preços registrados poderão ser cancelados, nos seguintes casos:

**XI.1.1. Pelo Município de Taquari, quando:**

**XI.1.1.1.** A Detentora da Ata/Contratada não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**XI.1.1.2.** A Detentora da Ata/Contratada recusar-se a assinar a ata ou a formalizar a contratação decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;

**XI.1.1.3.** A Detentora da Ata/Contratada der causa a rescisão administrativa de contratação decorrente do registro de preços;

**XI.1.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ata de registro de preços ou contrato desta decorrente;

**XI.1.1.5.** A Detentora da Ata/Contratada não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**XI.1.1.6.** Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

**XI.1.1.7.** A Detentora da Ata/Contratada sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**XI.1.1.7.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**XI.1.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

### **XI.1.3. Pela Detentora da Ata/Contratada quando:**

**XI.1.3.1.** Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços e /ou do instrumento convocatório que deu origem a mesma, devido a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**XI.1.3.2.** A solicitação para o cancelamento de preço registrado somente eximirá o fornecedor da obrigação de contratar com a administração se apresentada com antecedência de 05 (cinco) dias da data do recebimento da ordem de fornecimento ou de prestação dos serviços (empenho) pelos preços registrados ou da convocação para firmar contrato decorrente do respectivo registro.

**XI.2.** A comunicação de cancelamento nos casos do item “XI.1.1” deverá ser formalizada por e-mail ou por correspondência, ambas com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante ao processo que deu origem ao registro de preços.

**XI.3.** O cancelamento dos preços registrados ou da Ata de Registro de Preços será publicado no site do município, considerando-se cancelado o preço registrado a contar de sua publicação.

**XI.4.** Da decisão que cancelar o preço registrado ou a Ata de Registro de Preços caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da sua publicação ou do recebimento da comunicação, se esta ocorrer por último.

**XI.5.** Na hipótese de cancelamento do registro, o Município poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro reserva, observada a ordem de classificação.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **XII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**XII.1.** A Detentora da Ata/Contratada assume integral responsabilidade pelo fornecimento dos produtos decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

**XII.2.** Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

**XII.3.** Ficam vinculados a esta ata e passam a fazer parte integrante dela, o ato que a originou – Pregão Eletrônico nº 033/2024, e a proposta da Detentora da Ata/Contratada, independentemente de transcrição.

**XII.4.** Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**XII.5.** Será providenciado publicação deste instrumento contratual, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.420/2012, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **XIII. DA EFICÁCIA:**

**XIII.1.** A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada a publicação de seus extratos e começará a vigorar a partir das suas respectivas assinaturas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **XIV. DO FORO:**

**XIV.1.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços fica eleito o Foro da Comarca de Taquari, com renúncia a quaisquer outros ainda que privilegiados.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

MUNICÍPIO DE TAQUARI  
P/Órgão Gerenciador

HENDLER & HENDLER LTDA  
Detentora da Ata/Contratado

KELI PEREIRA SOARES  
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS

